

LEI Nº 468/04 de 23 de Março de 2004.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA do Município de Zacarias”.

NILSON POLIZEL, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Zacarias aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado Conselho Municipal de Segurança alimentar e Nutricional - COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º – Cabe ao Conselho Municipal de segurança alimentar e nutricional - COMSEA estabelecer dialogo permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Zacarias, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Zacarias propor e pronunciar-se sobre:

I - As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo governo;

II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluindo, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Zacarias;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das conferencias municipais de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único - Compete também ao conselho municipal de segurança alimentar e nutricional - COMSEA do Município de Zacarias estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - o COMSEA.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança alimentar e Nutricional - o COMSEA do Município de Zacarias será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representante da sociedade civil organizada e 1/3 representante do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo de representante da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao governo municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores.

I - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não Governamentais;

II - Associação de classes profissionais e empresariais;

III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existente no município;

§ 3º - As instituições representada no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas , com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro(a) escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou Entidades Públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que dá pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 10º - O COMSEA poderá ter como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 11º - A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.

Art. 5º - O conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Zacarias, contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Zacarias, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - do Município de Zacarias, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Zacarias, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Zacarias, elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Zacarias, 23 de março de 2004.

NILSON POLIZEL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente da Prefeitura Municipal na data supra.

LUIZ ANTONIO BATALIA DOS SANTOS
Responsável pelo expediente